



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 160, DE 2014

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, fiscalize os convênios e respectivos repasses do Ministério da Saúde à Missão Evangélica Caiuá.

Autor: Deputado MANDETTA

Relator: Deputado ASSIS CARVALHO

RELATÓRIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, nos termos do art. 70, combinado com os arts. 60, I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proposição para que sejam adotadas as providências necessárias para realizar atos de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), sobre *“os convênios e uso dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde destinados à assistência das populações indígenas, principalmente a Missão Evangélica Caiuá, inscrita no CNPJ sob o nº 03.747.268/0001-80, do município de Dourados, no Mato Grosso do Sul, nos últimos cinco anos.”*

A proposta está fundamentada nos seguintes termos, resumidamente:

.....

Nessa linha, plenamente justificada é a tarefa de fiscalização ora proposta referente a convênios e repasses efetuados pelo Ministério da Saúde à Missão Evangélica Caiuá. Deve ser esclarecido se houve eficiência na aplicação dos recursos repassados, bem como a qualidade e pontualidade das prestações de contas desta entidade ao poder público, tendo em vista que o montante de recursos autorizados alcançou a soma de R\$ 421.862.639,33 (quatrocentos e vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), sendo repassada, mediante convênios com o município de Dourados-MS, somente nos dias 13 e 14 de fevereiro do corrente ano, a estorpedosa quantia de R\$ 105.245.000,00 (cento e cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais), segundo dados do Portal da Transparência¹.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

CONVENIENTE	Missão Evangelica CAIUA			
UF	MS			
Município	Dourados			
Período	08/02/2014 a 10/03/2014			
Convênio numero	Valor	Liberado	%	Data
797484	16.939.795,78	4.250.000,00	25,09%	14/02/14
797487	41.029.394,34	10.500.000,00	25,59%	14/02/14
797489	2.513.492,48	630.000,00	25,06%	13/02/14
797492	24.485.036,51	6.000.000,00	24,50%	14/02/14
797494	34.960.868,22	8.740.000,00	25,00%	13/02/14
797497	14.842.226,12	3.700.000,00	24,93%	13/02/14
797500	19.742.006,43	5.000.000,00	25,33%	13/02/14
797501	21.931.400,70	5.500.000,00	25,08%	13/02/14
797502	24.653.927,71	6.000.000,00	24,34%	13/02/14
797503	12.008.606,87	3.000.000,00	24,98%	13/02/14
797504	32.738.120,89	8.000.000,00	24,44%	13/02/14
797506	15.228.156,49	3.800.000,00	24,95%	13/02/14
797509	40.126.919,12	10.000.000,00	24,92%	13/02/14
797511	13.674.438,85	3.300.000,00	24,13%	13/02/14
797512	24.129.266,90	6.000.000,00	24,87%	14/02/14
797520	19.330.448,73	4.900.000,00	25,35%	13/02/14
797521	14.077.228,07	3.525.000,00	25,04%	13/02/14
797522	33.867.074,45	8.500.000,00	25,10%	13/02/14
797524	15.584.230,67	3.900.000,00	25,03%	13/02/14
TOTAL	421.862.639,33	105.245.000,00		

Tais valores repassados em apenas dois dias do mês de fevereiro, nos chama a atenção e fazem com que os convênios que aqui são questionados apresentem expressiva materialidade para serem objeto de fiscalização desta Casa, razão porque requeremos seja aprovada a presente proposta e, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, realize-se investigação específica dos atos enumerados, voltada para as preocupações apresentadas nesta exposição quanto a legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e bom manuseio dos recursos públicos.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para a realização da fiscalização pretendida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a justificação constante da peça inaugural foram repassados R\$ 421 milhões para a Missão Evangélica Caiuá, sendo R\$ 105 milhões apenas nos dias 13 e 14 de fevereiro do corrente ano.

Além disso, pode-se verificar no referido Portal da Transparência que a citada entidade assinou com a Administração Pública, nos exercícios de 2013 e 2014 (até o mês de maio), 92 convênios/contratos de repasses, no montante de R\$ 650,6 milhões, o que revela a magnitude dos valores descentralizados pelo Ministério da Saúde para uma única entidade. Tal constatação, por si só, demonstra a pertinência da preocupação do nobre Autor desta PFC assim como a conveniência e a oportunidade da aprovação da presente PFC.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo e orçamentário cabe verificar a correta aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes às transferências de recursos públicos federais para entidades privadas em todas as etapas do processo. Nessa linha, deverão ser examinados os critérios estabelecidos para seleção de entidades que firmaram parcerias com a Administração Pública, a pertinência dos planos de trabalho e respectivos orçamentos com os objetivos pretendidos e a prestação de contas dos recursos repassados.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada deverá ser executada pelo TCU, conforme solicitado pelo Autor, com a finalidade de examinar a regularidade dos procedimentos adotados pelo Ministério da Saúde para repasse de recursos para entidades do setor privado que atuam na proteção e recuperação da saúde indígena, ou seja, a fiscalização não se restringirá à entidade denominada Missão Evangélica Caiuá, no município de Dourados (MS), mas deverá oferecer um panorama da regularidade dos recursos transferidos com essa finalidade em outros municípios brasileiros.

Para tanto, deverá o TCU, por meio de procedimentos e técnicas usuais de auditoria que levam em consideração análise de custos, riscos e relevância do objeto a ser fiscalizado, definir o tamanho da amostra de convênios/contratos de repasses a serem examinados, no período de 2009 a 2014, envolvendo, sobretudo as ações orçamentárias 20YP-Promoção Proteção e Recuperação da Saúde Indígena e 8743-Promoção vigilância proteção e recuperação da saúde indígena.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Além disso, deverá a Corte de Contas examinar a regularidade dos repasses de recursos federais efetuados pelo Ministério da Saúde à Missão Evangélica Caiuá, no município de Dourados (MS), com especial enfoque aos seguintes aspectos:

- a) Critério de seleção da entidade;
- b) Adequação dos orçamentos constantes dos planos de trabalhos aos preços de mercado;
- c) Adequação do volume de serviços contratados com a capacidade técnica e operacional existente na entidade;
- d) Adequação do volume de recursos pactuados com a população indígena beneficiada;
- e) Eficiência na aplicação dos recursos repassados, bem como a qualidade e pontualidade dos serviços prestados pela entidade à população indígena; e
- f) Regularidade da prestação de contas.

A solicitação do concurso do TCU na fiscalização pretendida está prevista na Constituição Federal que permite ao Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....

VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Caberá ao TCU, ao final da fiscalização, remeter cópias a esta Comissão dos relatórios e acórdãos contendo os resultados alcançados com os procedimentos ora requeridos.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator **VOTA** pela aprovação desta PFC para execução na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2015.

Deputado ASSIS CARVALHO
Relator